



ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ZEN FLOR SILVESTRE

Artigo 1º.

Denominação, sede e duração

1. A associação não tem fins lucrativos, adota a denominação “Associação Zen Flor Silvestre”, e tem a sede no Centro Comercial Avenida, Rua Antero de Quental, 265, sala 901, 3004-544 Coimbra, na freguesia de Coimbra (Sé Nova), concelho de Coimbra, e constitui-se por tempo indeterminado.
2. A associação tem o número de pessoa coletiva 510.351.611.

Artigo 2º.

Fim

A associação tem como fim a realização de atividades centradas na prática da meditação na tradição Zen sob a direção da mestre Zen Amy Hollowell Sensei.

Artigo 3º.

Receitas

Constituem receitas da associação, designadamente:

- a) A joia inicial paga pelos associados;
- b) O produto das quotizações fixadas pela Assembleia-Geral;
- c) Os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das atividades sociais;
- d) As liberalidades aceites pela associação;
- e) Os subsídios que lhe sejam atribuídos.

Artigo 4º.

Órgãos

1. São órgãos da associação a Assembleia-Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de dois anos.

Artigo 5º.

Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A competência da Assembleia-Geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º.
3. A mesa da Assembleia-Geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da Assembleia e lavrar as respetivas atas.

Artigo 6º.

Direção

1. A direção, eleita em Assembleia Geral, é composta por três associados.
2. À direção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, e representar a associação em juízo e fora dele.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.
4. A associação obriga-se com a intervenção do presidente da direção e do tesoureiro da direção.



Artigo 7º.

Conselho Fiscal

1. O conselho fiscal, eleito em Assembleia Geral, é composto por três associados.
2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da direção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

Artigo 8º.

Admissão e exclusão de associados

As condições de admissão e exclusão dos associados, as suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela Assembleia Geral.

Artigo 9º.

Extinção

Destino dos bens

Extinta a associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afetados a fim determinado e que não lhes tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação dos associados.

Artigo 10º.

Aplicação Subsidiárias

Em todos os casos omissos nestes estatutos, observar-se-á o preceituado no Código Civil e na Lei Geral das Associações quanto a essa matéria.

Artigo 11º.

Disposição Transitória

Fica desde já nomeada uma comissão instaladora da associação, até à realização da primeira assembleia geral eleitoral, que tem a seguinte composição:

Manuel Adriano de Amorim Gomes Oliveira

Nuno Vasco Munhoz Peixinho Miguel

Ivone Miranda Chagas Alves

João Pedro Cordes Arantes Tapada

Lara De Meira Pereira